



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 3/2023 - CCONT (11.54.05)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Belo Horizonte-MG, 21 de setembro de 2023.

TERMO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CCONT Nº003/2023, QUE CELEBRAM ENTRE SI O CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS E O MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO COM A INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DE MINAS

CONTRATADA

Nome: **CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**

Natureza jurídica: autarquia de regime especial vinculada ao Ministério da Educação CNPJ: 17.220.203/0001-96

Endereço: Avenida Amazonas, nº 5.253, Bairro Nova Suíça

Cidade: Belo Horizonte UF: MG CEP: 30.421-169

Representante legal: Prof. Flávio Antônio dos Santos Diretor Geral

Ato de nomeação: Portaria 1735, de 11/10/2019, publicada no DOU em 15/10/2019

Doravante denominado **CONTRATADA**

CONTRATANTE

Instituição: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO**

Natureza jurídica: entidade de direito público interno

CNPJ: 23.456.650/0001-41

Endereço: Rua Dr. Cristiano Otoni, nº 555 - Centro

Cidade: Pedro Leopoldo UF:MG CEP: 33.250-006

Representante legal: Charles Generoso Baracho- Secretário Municipal de Segurança Pública.

Doravante denominado **CONTRATANTE**.

FUNDAÇÃO DE APOIO

Instituição: **FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DE MINAS GERAIS**

Natureza jurídica: pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos

CNPJ: 00.278.912/0001-20

Endereço: Rua Alpes, nº 467, Bairro Nova Suíça

Cidade: Belo Horizonte UF: MG CEP: 30.421-145

Representante legal: Profa. Ângela de Mello Ferreira

Cargo: Presidente

Doravante denominada **FUNDAÇÃO DE APOIO**.

Em conjunto denominadas simplesmente, PARTES.

PARTES, tendo em vista o que consta no Processo nº 23062.023973/2023-92, celebram o presente contrato de prestação de serviços técnicos especializados, sob a observância das seguintes normas: Constituição Federal, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016, Decreto nº 9.283/2018, Lei nº 10.406/2002, Lei nº 8.958/1994, Decreto nº 7.423/2010, Decreto nº 8.421/2014, Lei nº 9.279/1996, Lei nº 8.666/1993, Resolução CD/CEFETMG 021/2022, Resolução CD/CEFETMG 027/18, de 07/05/2018, dentre outras.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços técnicos especializados de consultoria, matéria referente à execução da ação de extensão da **CONTRATADA** denominada **trabalhos técnicos para subsidiar reformulação e regularização do sistema de transporte público coletivo de passageiros do município de Pedro Leopoldo** que serão prestados nas condições estabelecidas no plano de trabalho (em anexo).

1.1.1 Integram o presente Instrumento, Plano de Trabalho e Planilha Financeira, também rubricados e assinados pelas partes, contendo informações básicas sobre os parceiros, as linhas gerais do projeto, proposta metodológica da ação, pessoal envolvido, ambientes, cronograma, custos e outras condições.

1.2 A consultoria envolverá os seguintes passos:

Diagnóstico do serviço de transporte público coletivo municipal

O diagnóstico do serviço de Transporte Público Urbano (TPU) tem como base a verificação da atual situação do TPU, considerando dados cadastrais e pesquisas de campo.

1.2.1 Dados Cadastrais

Dados operacionais do Sistema Municipal (Origem dos dados: Empresa Operadora):

- I) Frota de ônibus cadastrada operacional e reserva (fornecer CRLV);
- II) Relação de linhas e itinerários dos ônibus (arquivo GIS / descritivo do itinerário) e quadro de horários atuais;
- III) Relatório de demanda, contendo total de passageiros segregados por tipo (vale transporte, dinheiro, idoso, estudante, etc.), por linha e por dia (em PDF exportado do sistema de bilhetagem);
- IV) Informações sobre a quilometragem (produtiva e improdutiva) percorrida pelos ônibus diariamente;

1.2.2 Dados econômicos /financeiros da empresa (Origem dos dados: Empresa Operadora):

V) Relação de funcionários empregados pela Empresa Concessionária (cargo, salários e benefícios) vinculados ao serviço municipal;

VI) Convenção coletiva em vigor;

VII) últimas notas fiscais de compra de combustíveis, lubrificantes, pneus, ARLA 32 e veículos novos - serviço municipal;

VIII) Despesas com seguro de responsabilidade civil - serviço municipal;

IX) Despesas com Sistema de Bilhetagem Eletrônica - serviço municipal;

X) Valores recebidos com publicidade no ônibus - serviço municipal; Documentação e legislação (Origem dos dados: Prefeitura Municipal);

Documentação e Legislação (Origem dos dados: Prefeitura Municipal):

XI) Legislação que regula o Serviço de Transporte Coletivo Municipal;

XII) Edital e anexos da atual concessão;

XIII) Contrato da atual concessão;

XIV) Cópia do processo da solicitação do último reajuste tarifário;

XV) qualquer outro documento relacionado ao tema.

1.2.3 Pesquisa de Transporte

Para obtenção dos dados de usuários do STPC serão realizadas as seguintes pesquisas:

I) Entrevista de Origem e Destino com os usuários do STPC: consiste no levantamento da origem e do destino dos passageiros do STPC;

II) Pesquisa sobe-desce embarcado nos veículos do STPC em horário de pico e dia típico de operação;

III) Pesquisa de velocidade operacional dos veículos do STPC;

IV) Pesquisa de Opinião da qualidade do STPC: entrevista com usuários com o objetivo de avaliar a qualidade do serviço ofertado.

A execução dessa Etapa divide-se em três partes:

(1) Planejamento da pesquisa que irá definir as metodologias, o horário e o prazo de execução;

(2) Planejamento do campo, execução da pesquisa, tabulação da pesquisa;

(3) Validação da pesquisa, análise e tratamento dos dados.

1.2.4 Planejamento da Pesquisa

Consiste na definição do método de pesquisa a serem utilizados, assim como os pontos de levantamento de dados. Na definição dos métodos serão estabelecidos os tipos e as metodologias de pesquisa a serem utilizados e que melhor se enquadram na realidade do município. Precede a execução dessa etapa, a disponibilização pela prefeitura das informações básicas necessárias para o correto dimensionamento da pesquisa.

1.2.5 Planejamento de Campo, Execução e Tabulação da Pesquisa

O planejamento de campo diz respeito ao dimensionamento de equipe e o período a se executar os levantamentos.

1.2.6. Validação da Pesquisa e Tratamento dos Dados

Nesta etapa consiste na validação das atividades de campo, análise e tratamento dos dados e inserção desses nos softwares especializados para calibração e simulação da nova rede de transporte. Nesta etapa, também, serão obtidas as informações necessárias para consolidar o diagnóstico do serviço do transporte público.

1.2.7 Atualização do Sistema de Transporte Público Coletivo

Esta etapa compreende a elaboração da proposta de nova rede de transporte público coletivo municipal, tendo como subprodutos os itens a seguir:

- I) Modelagem do Serviço;
- II) Dimensionamento da frota do sistema;
- III) Forma de operação;
- IV) Dimensionamento da oferta;
- V) Especificação do serviço;
- VI) Política e Cálculo tarifário;
- VII) Condicionantes e diretrizes operacionais;
- VIII) Cálculo do equilíbrio econômico-financeiro

Também faz parte desta etapa a **Atualização do Modelo e do Cálculo e da Política**

Tarifária, no qual a contratada irá efetuar análise e atualização do método de determinação da tarifa e dos procedimentos de reajustes e revisões do STPC. Devendo inicialmente, incorporar no atual método de cálculo tarifário as mudanças recentes na política de impostos dos insumos que incidem sobre o custo do sistema de transporte público coletivo de passageiros, adequando-a aos parâmetros atuais, as novas metodologias existentes e as mais modernas técnicas disponíveis.

Por fim, tem-se a **Atualização e Proposição das Condicionantes Técnicas do Marco Regulatório**, em que a contratada irá analisar e propor revisões no modelo do atual Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros do Município de Pedro Leopoldo, após o fornecimento, pela Prefeitura de Pedro Leopoldo, de toda a legislação vigente aplicável ao Sistema Municipal de Transporte Público Coletivo de Passageiros. As análises dos aspectos técnicos presentes na legislação vigente e proposições de alteração para adequação ao no modelo desenvolvido, quando se fizerem necessárias. Por fim, tem-se a análise e indicação de alterações das disposições relacionados aos aspectos técnicos da engenharia de transportes no Regulamento de Transporte vigente e posterior elaboração de uma Minuta para um novo Regulamento Operacional do sistema em função do novo arranjo operacional.

1.2.8 Relatórios Técnicos do Transporte Público Coletivo

Esta etapa compreende a demonstração da correlação entre todos os estudos desenvolvidos provenientes da organização, manipulação e tratamento dos dados levantados e estudos realizados. Os itens dos resultados a serem apresentados consistem em:

- I) Glossário de termos técnicos;
- II) Projeto básico da rede do serviço de transporte público municipal;
- III) Descritivo das linhas e da infraestrutura necessárias para operação do sistema;
- IV) Programa de operação e condicionantes técnicas do serviço;
- V) Orçamentação do serviço por meio de Planilha tarifária;
- VI) Regulamento técnico operacional do serviço;
- VII) Política tarifária desenvolvida;
- VIII) Demonstração da viabilidade econômica do sistema.

2. CLÁUSULA SEGUNDA DO COORDENADOR

2.1. Para coordenar as atividades deste instrumento, a **CONTRATADA** designa como coordenador Prof. Diego Camargo, SIAPE nº 1355890 que será denominado Coordenador da Atividade. O Coordenador da Atividade deverá apresentar no final do projeto, relatório final à Diretoria de Extensão e Desenvolvimento Comunitário da **CONTRATADA**, para juntada aos autos do processo administrativo nº **23062.023973/2023-92**.

2.2. O coordenador acima nomeado poderá ser substituído mediante comunicação prévia e por escrito.

2.3. Caberá ao coordenador promover a execução das atividades deste instrumento, bem como dirimir questões técnicas que eventualmente surgirem durante a vigência do presente Contrato.

2.4. O Coordenador da Ação poderá ainda, caso necessário, incorporar à sua equipe, servidor (es) para auxiliá-lo no presente **CONTRATO**, objetivando a correta execução do objeto.

2.5 O acompanhamento, avaliação e encerramento da atividade ficarão a cargo da Diretoria de Extensão e Desenvolvimento Comunitário-DEDC, conforme definido no [Resolução CD-021/2022](#) de 11 de agosto de 2022.

3. CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. São obrigações comuns:

3.1.1. As **PARTES** são responsáveis, nos limites de suas obrigações, respondendo por perdas e danos quando causarem prejuízo em razão da execução do objeto contratual ou de publicações a ele referentes.

3.1.2. Cada **PORTE** será responsável pelas medidas concernentes aos seus empregados, servidores, estudantes e terceiros que para si prestem serviços.

3.1.3. As **PARTES** deverão cumprir as leis e os regulamentos pertinentes à proteção do meio ambiente, inclusive quanto à obtenção e manutenção válida de todas as licenças, autorizações e estudos porventura exigidos para o pleno desenvolvimento de suas atividades, conforme exigências contidas na legislação que trata de matéria ambiental.

3.1.4. As **PARTES** deverão observar e fazer com que os envolvidos nos serviços objeto deste contrato respeitem as normas relativas à segurança e saúde do trabalho, empregando todos os materiais e equipamentos necessários, fornecendo e fazendo com que eles utilizem, os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pelas normas de segurança do trabalho.

3.1.5. Nenhuma das partes será responsabilizada pelo descumprimento de suas obrigações contratuais, quando resultante de caso fortuito ou de força maior, conforme disposto no art. 393, em seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro.

3.2. São obrigações da **CONTRATADA**:

3.2.1. Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações, elementos técnicos e os termos do plano de trabalho que integram o presente contrato, a partir dos recursos que efetivamente forem repassados pela **CONTRATANTE**;

3.2.2. Designar, para a execução das atividades, uma equipe de pesquisadores tecnicamente capacitados na área de desenvolvimento do objeto, nomeando um coordenador responsável pela administração dos trabalhos (nos termos da **CLÁUSULA SEGUNDA**);

3.2.3 Emitir as correspondentes notas fiscais relativas às contribuições financeiras necessárias ao desenvolvimento dos serviços;

3.2.4. Assegurar o acesso das pessoas indicadas pela prefeitura de Pedro Leopoldo aos locais necessários à execução das atividades relativas ao Projeto, desde que previamente agendado;

3.2.5. Fornecer à prefeitura de Pedro Leopoldo as informações técnicas de seus conhecimentos, necessários à execução do Contrato;

3.2.6. Disponibilizar suas instalações, laboratórios, unidades de serviços, bem como os recursos materiais necessários à execução das atividades sob sua responsabilidade, previstas no Plano de Trabalho;

3.2.7. Manter durante toda a execução do Projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação;

3.2.8. Apresentar, sempre que for solicitado pela prefeitura de Pedro Leopoldo, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis;

3.2.9. Repassar à FCM os recursos necessários à execução da atividade, conforme Planilha Financeira e os repasses da prefeitura de Pedro Leopoldo.

3.2.10. Avaliar a prestação de contas do presente projeto e recomendar a sua aprovação, se for o caso;

3.2.11. Designar um responsável técnico (RT), registrado no conselho competente, com a obrigatoriedade de resolver e responder sobre todos os assuntos pertinentes à gestão do Contrato;

3.2.12. Realizar reuniões com a prefeitura de Pedro Leopoldo para discutir as questões relativas ao Contrato, sempre que necessário e antecipadamente convocada;

3.2.13. Informar à prefeitura de Pedro Leopoldo, quando por ela solicitada, sobre o andamento dos serviços contratados;

3.2.14. Responsabilizar-se pelas despesas dos encargos sociais, previdenciários, comerciais, tributários, enfim, todas as despesas que incidam sobre o objeto do presente contrato;

3.2.15. Responder por danos, dolosos ou culposos, causados aos bens do Município de Pedro Leopoldo, bem como eventuais danos de qualquer natureza, causados a terceiros durante a fornecimento do material;

3.2.16. Disponibilizar equipe de apoio para realização de Audiência Pública no Município de Pedro Leopoldo, referente ao projeto.

3.3. São obrigações e direitos da CONTRATANTE:

3.3.1. Executar as atividades de sua responsabilidade, previstas no Plano de Trabalho, de modo diligente e eficiente, com rigorosa observância dos padrões tecnológicos vigentes e prazos fixados;

3.3.2. Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações e mecanismos necessários à execução dos serviços técnicos especializados objeto deste contrato, caso os dados não estejam de posse da CONTRATANTE, esta deverá solicitar ao seu prestador de serviços e repassar para a CONTRATADA;

3.3.3. Assegurar o acesso das pessoas indicadas pelo CEFET-MG aos locais necessários à execução das atividades relativas ao Projeto, desde que previamente agendado;

3.3.4. Acompanhar e avaliar as etapas do Plano de Trabalho;

3.3.5. Realizar reuniões com o CEFET-MG para acompanhamento das atividades em execução no Projeto, desde que previamente agendado;

3.3.6. Fiscalizar a observância das disposições pactuadas no Projeto;

3.3.7. Garantir as condições necessárias para o desempenho das atividades previstas;

3.3.8. Efetuar à **CONTRATADA** os repasses e/ou pagamentos descritos na cláusula quarta e de acordo com o cronograma estabelecido no plano de trabalho;

3.3.9. Prestar informações dentro da sua competência que não estão disponíveis de domínio público;

3.3.10. Emitir a Ordem de Serviço;

3.3.11. Disponibilizar os dados da bilhetagem eletrônica nos formatos e períodos solicitados pelo CEFET-MG.

3.4. São obrigações da FUNDAÇÃO DE APOIO:

3.4.1. Executar as atividades de apoio logístico, administrativo, e a gestão financeira dos recursos do presente contrato, nos termos da Lei nº 8.958/94 e da Lei nº 10.973/04, oferecendo apoio à **CONTRATADA** e à **CONTRATANTE** no cumprimento do **PLANO DE TRABALHO** (em anexo).

3.4.2. Receber os recursos financeiros a serem aportados pela **CONTRATADA** para a execução dos serviços de acordo com o **(plano de trabalho e planilha financeira)**, conforme o disposto nas cláusulas 3.3.1 e 4 (OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE e CUSTO E DA FORMA DE PAGAMENTO), os quais serão creditados em conta bancária indicada pela **FUNDAÇÃO DE APOIO**.

3.4.3. Indicar conta bancária específica para a realização do(s) aporte(s) financeiro(s), e utilizar os recursos transferidos exclusivamente para a execução do objeto contratual, vedado seu emprego em finalidade diversa da estabelecida.

3.4.4. Efetivar o recolhimento de tributos, encargos, e quaisquer contribuições previdenciárias que incidirem sobre as atividades do presente contrato, com recursos desse, e comprovar à **CONTRATADA** e à **CONTRATANTE**, sempre que solicitado.

3.4.5. Promover as contratações de acordo com o disposto no Decreto nº 8.241/2014.

3.4.6. Realizar aplicação financeira de baixo risco com os recursos recebidos, enquanto não forem utilizados, cujos rendimentos necessariamente serão revertidos ao objeto da contratação. Restituir ao CEFET-MG, via Guia de Recolhimento da União - GRU, eventual saldo de recurso, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, quando do encerramento e prestação de contas deste projeto

3.4.7. Manter arquivados e apresentar quando exigidos por quem de direito, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) após o encerramento do Contrato, os documentos que caracterizem a identificação do seu objeto com os fins e objetivos da **CONTRATADA**.

3.4.8. Prestar contas à **CONTRATADA**, em até 60 (sessenta) dias após a conclusão das atividades, de acordo com o **PLANO DE TRABALHO**, mediante apresentação de relatório técnico-financeiro detalhando a gestão dos recursos recebidos.

3.4.8.1. A quitação somente se dará quando da aprovação, por parte da **CONTRATADA**, da prestação de contas final, nos seus aspectos técnico e financeiro.

3.4.8.2. A **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA** a demonstração da prestação de contas referida nessa cláusula.

3.4.9. Formalizar a doação ao CEFET-MG, sem qualquer encargo, dos eventuais equipamentos previstos a serem adquiridos para a execução do projeto;

4. CLÁUSULA QUARTA DO CUSTO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O custo para a execução dos serviços contratados, bem como para ressarcimento pela utilização da infraestrutura da **CONTRATADA** é de R\$ 244.000,00(duzentos e quarenta e quatro mil reais), que serão repassados pela **CONTRATANTE** ao **CEFET-MG** após assinatura do presente instrumento jurídico.

4.1.1 O aporte será feito pela **CONTRATANTE** na forma e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso previsto no **PLANO DE TRABALHO** em anexo.

4.2. O custo operacional pela gestão administrativa do presente contrato é de R\$ 24.000,00(vinte e quatro mil reais) e serão repassados pela **CONTRATADA** à **FUNDAÇÃO DE APOIO**.

4.3. No valor descrito na cláusula 4.1 estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.4. Eventuais saldos remanescentes serão revertidos em favor da **CONTRATADA**, mediante Guia de Recolhimento da União-GRU, na qual deverão constar o código da UG, gestão e código do recolhimento indicados pela **CONTRATADA**.

4.5. Os valores dos recursos financeiros previstos nesta cláusula poderão ser alterados por meio de **TERMO ADITIVO**, com as necessárias justificativas e de comum acordo entre as **PARTES**, o que implicará a revisão das metas pactuadas e alteração do **PLANO DE TRABALHO**.

4.6 O pagamento à **CONTRATADA** e o repasse para a **FUNDAÇÃO DE APOIO** será feito conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho e Planilha Financeira anexos a este instrumento.

4.7 Contratação do CEFET-MG pela Prefeitura de Pedro Leopoldo com base no artigo 24, XIII, da Lei nº 8.666/93, objeto deste contrato está firmada com dispensa de licitação, sob o número 012/2023, Processo Licitatório nº054/2023.e a Contratação da **FCM** pelo **CEFET-MG**, com base no artigo 24, XIII, da Lei nº 8.666/93, c/c o artigo 1º da Lei nº 8.958/94, e o artigo 1º do Decreto nº 7.423/10, o apoio a ser implementado pela FCM ao CEFET-MG para a execução deste **CONTRATO** está firmado com dispensa de licitação, sob o número 019/2023.

5. CLÁUSULA QUINTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 O valor estimado deste contrato é de R\$ 244.000,00 (Duzentos e quarenta e quatro mil reais).

5.2 O valor dos recursos administrados pela **FCM**, incluindo os seus custos operacionais, bem como o valor dos custos operacionais do **CEFET-MG** encontram-se descritos nos documentos anexos a este Termo.

5.3 O valor total do projeto bem como a execução a cargo da **FCM** poderá ser modificado mediante proposta e justificativa do Coordenador da Atividade e aprovação da DEDC, sendo formalizada mediante Termo Aditivo.

5.4 Os recursos para o pagamento das despesas decorrentes deste Contrato ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Município de Pedro Leopoldo

818 - 02.13.04.15.122.0005.2017.3.3.90.39.00 - 5001.500.000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CEFET-MG Unidade Orçamentária: 26257

Programa de Trabalho: 12.363.5012.20RL.0031

PTRES: 169368 – Funcionamento das Instituições Federais de Ensino – Minas Gerais

Fonte de Recurso: 1081

Natureza da Despesa: 339039 (outros serviços de terceiros)

5.4.1 Da liberação dos recursos do CEFET-MG para FCM

A liberação dos recursos do **CEFET-MG** para a **FCM**, necessários para a execução do Projeto, deverão ser realizados de acordo com as solicitações do Coordenador da atividade, dentro dos limites da Planilha Financeira e dos pagamentos realizados pela **Prefeitura**.

6. CLÁUSULA SEXTA DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

6.1. Caso ocorra a geração de alguma criação, invenção, aperfeiçoamento, inovação, as **PARTES** deverão celebrar instrumento jurídico próprio sobre os termos, condições e obrigações com relação à proteção, manutenção, uso e exploração da propriedade intelectual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA DA CONFIDENCIALIDADE DE CONHECIMENTOS E INFORMAÇÕES

7.1. As **PARTES** adotarão todas as medidas necessárias para proteger o sigilo das **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** recebidas em função da celebração, desenvolvimento e execução do presente **CONTRATO**, não as divulgando a terceiros, sem a prévia e escrita autorização da outra **PARTE**.

7.2. As **PARTES** informarão aos seus funcionários e/ou prestadores de serviços e consultores que necessitem ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto do contrato, acerca das obrigações de sigilo assumidas, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.

7.3. As **PARTES** farão com que cada pessoa de sua organização, ou sob o seu controle, que receba informações confidenciais, assumam o compromisso de confidencialidade, por meio do documento escrito.

7.4. Não haverá violação das obrigações de **CONFIDENCIALIDADE** previstas no **CONTRATO** nas seguintes hipóteses:

7.4.1. informações técnicas ou comerciais que já sejam do conhecimento das **PARTES** na data da divulgação, ou que tenham sido comprovadamente desenvolvidas de maneira independente e sem relação com o **CONTRATO** pela **PARTE** que a revele;

7.4.2. informações técnicas ou comerciais que sejam ou se tornem de domínio público, sem culpa da(s) **PARTE(S)**;

7.4.2.1. qualquer informação que tenha sido revelada somente em termos gerais, não será considerada de conhecimento ou domínio público.

7.4.3. informações técnicas ou comerciais que sejam recebidas de um terceiro que não esteja sob obrigação de manter as informações técnicas ou comerciais em confidencialidade;

7.4.4. informações que possam ter divulgação exigida por lei, decisão judicial ou administrativa;

7.4.5 revelação expressamente autorizada, por escrito, pelas **PARTES**.

7.5. A divulgação científica, por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios, relacionada ao objeto deste instrumento poderá ser realizada mediante autorização por escrito dos **CONTRATANTES**, e não deverá, em nenhum caso, exceder ao estritamente necessário para a execução das tarefas, deveres ou contratos relacionados com a informação divulgada.

7.6. As obrigações de sigilo em relação às **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** serão mantidas durante o período de vigência deste **CONTRATO** e pelo prazo de 5 (cinco) anos após sua extinção.

7.7 Para efeito dessa cláusula, a classificação das informações como confidenciais será de responsabilidade de seu titular, devendo indicar os conhecimentos ou informações classificáveis como **CONFIDENCIAIS** por qualquer meio.

8. CLÁUSULA OITAVA DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A gestão, o acompanhamento e a fiscalização do presente contrato, por parte da CONTRATANTE, serão realizados pelo Secretário Municipal de Segurança Pública o Sr. Charles Generoso Baracho, e por parte da CONTRATADA a Gestão e acompanhamento serão efetuados por Diego Camargo, e a Fiscalização por Anna Carolina Correa Pereira e Agmar Bento Teodoro.

8.2. Ao GESTOR do contrato competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência às respectivas PARTES.

8.3. O GESTOR do contrato anotar, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, recomendando as medidas necessárias à autoridade competente para regularização das inconsistências observadas.

8.4. O acompanhamento do(s) GESTOR(ES) não exclui nem reduz a responsabilidade das **PARTES** perante o si e/ou terceiros.

8.5. A impossibilidade técnica ou científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho que seja devidamente comprovada e justificada acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os PARTES quanto à alteração, à adequação ou término do Plano de Trabalho e conseqüente extinção deste CONTRATO.

8.6. Situações capazes de afetar sensivelmente as especificações ou os resultados esperados para o Plano de Trabalho deverão ser formalmente comunicadas pelo Coordenador ao(s) GESTOR(ES) do contrato, ao(s) qual(is) competirá avaliá-las e tomar as providências cabíveis.

9. CLÁUSULA NONA DA PROPRIEDADE DOS BENS REMANESCENTES

9.1. A aquisição de bens e serviços no mercado deverá ser feita pela **FUNDAÇÃO DE APOIO** com estrita observância da legislação aplicável à matéria, bem como das especificações técnicas e das quantidades aprovados no **PLANO DE TRABALHO**.

9.2. Na data da extinção deste **CONTRATO**, serão incorporados ao patrimônio da **CONTRATADA** os bens materiais remanescentes que, em razão do serviço, tenham sido adquiridos, salvo requisição antecipada do Coordenador.

9.3. A **FUNDAÇÃO DE APOIO** deverá, em relação aos bens adquiridos para a execução do serviço, enquanto sob sua guarda e uso:

9.3.1. Comunicar a **CONTRATADA** imediatamente, qualquer dano que os referidos bens vierem a sofrer; e

9.3.2. Em caso de furto ou de roubo do bem, promover o registro da ocorrência perante a autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à **CONTRATADA**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA DA VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência deste instrumento é de 12 (doze) meses a contar da data de emissão da ordem de serviço, conforme cronograma constante no Plano de Trabalho anexo.

10.2. O presente instrumento poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo, de acordo com a legislação vigente, se for do interesse das **PARTES**, mediante solicitação e justificativas prévias do coordenador da ação e com a aprovação da Diretoria de Extensão e Desenvolvimento Comunitário do CEFET-MG.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS ALTERAÇÕES

11.1. Quaisquer acréscimos ou alterações no presente instrumento deverão ser realizadas por intermédio de **TERMOS ADITIVOS**, os quais passarão a fazer parte integrante deste **CONTRATO**, para todos os fins e efeitos de direito.

11.2. Havendo prorrogação/alteração, as **PARTES** farão constar no termo aditivo os novos valores de remuneração, bem como deverá haver reformulação do **PLANO DE TRABALHO**, para adequação aos novos prazos/metapas/etapas.

11.3. É vedada a celebração de **TERMO ADITIVO** a este instrumento com a finalidade de alterar a natureza de seu objeto.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA EXTINÇÃO

12.1. O presente **CONTRATO** poderá ser **RESCINDIDO** a qualquer momento, mediante notificação prévia e por escrito à outra **PARTE**, na hipótese de ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos:

12.1.1. Descumprimento de qualquer uma das obrigações contraídas em virtude da celebração deste **CONTRATO**, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexecutável;

12.1.2. Decretação de falência, liquidação extrajudicial ou judicial, ou insolvência de qualquer das **PARTES**, ou, ainda, no caso de propositura de quaisquer medidas ou procedimentos contra qualquer das **PARTES** para sua liquidação e /ou dissolução;

12.2. A **PARTE** que se julgar prejudicada, deverá notificar a outra para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

12.2.1. Prestados os esclarecimentos, as **PARTES** deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do **CONTRATO**.

12.2.2. Decorrido o prazo para esclarecimentos, caso não haja resposta, o **CONTRATO** será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

12.3. O **CONTRATO** será extinto com o cumprimento do objeto ou com o decurso de prazo de vigência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS SANÇÕES

13.1. Pela inexecução total das obrigações contratuais, caberá para qualquer uma das partes, multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato.

13.2. Pela inexecução parcial, caberá para qualquer uma das partes, multa de 2% (dois por cento) por infração às obrigações previstas neste instrumento.

13.3. Em caso de inexecução contratual pela **FUNDAÇÃO DE APOIO**, multa de 2% recairá sobre o valor a ser pago a título de ressarcimento pelos custos operacionais.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos relativos a este instrumento serão resolvidos pelas **PARTES**, que definirão as providências a serem tomadas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS NOTIFICAÇÕES

15.1. Qualquer comunicação ou notificação relacionada ao **CONTRATO** poderá ser feita pelas **PARTES**, por e-mail, fax, correio ou entregue pessoalmente, diretamente no respectivo endereço da **PARTE** notificada, conforme as seguintes informações:

CONTRATADA:

Endereço: Avenida Amazonas, nº 5.253, Bairro Nova Suíça

Cidade: Belo Horizonte UF: MG CEP: 30.421-169

E-mail: [REDACTED]

CONTRATANTE:

Endereço: Rua Dr. Cristiano Otoni, nº 555 Bairro Centro

Cidade: Pedro Leopoldo UF: MG CEP: 33.250-006

E-mail: [REDACTED]

FUNDAÇÃO DE APOIO:

Endereço: Rua Alpes, nº 467, Bairro Nova Suíça

Cidade: Belo Horizonte UF: MG CEP: 30.421-145

E-mail: [REDACTED]

15.2. Qualquer comunicação ou solicitação prevista neste **CONTRATO** será considerada como tendo sido legalmente entregue:

15.2.1. Quando entregue em mãos a quem destinada, com o comprovante de recebimento;

15.2.2. Se enviada por correio, registrada ou certificada, porte pago e devidamente endereçada, quando recebida pelo destinatário ou no 5º (quinto) dia seguinte à data do despacho, o que ocorrer primeiro;

15.2.3. Se enviada por fax, quando recebida pelo destinatário;

15.2.4. Se enviada por e-mail, desde que confirmado o recebimento pelo destinatário, ou, após transcorridos 05 (cinco) dias úteis, o que ocorrer primeiro. Na hipótese de transcurso do prazo sem confirmação, será enviada cópia por correio, considerando-se, todavia, a notificação devidamente realizada.

15.3. Qualquer das **PARTES** poderá, mediante comunicação por escrito, alterar o endereço para o qual as comunicações ou solicitações deverão ser enviadas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. As **PARTES** concordam em não utilizar o nome da outra **PARTE** ou de seus empregados em qualquer propaganda, informação à imprensa ou publicidade relativa ao contrato ou a qualquer produto ou serviço decorrente deste, sem a prévia aprovação por escrito da **PARTE** referida.

16.2. É vedado às **PARTES** utilizar, no âmbito deste **CONTRATO**, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

16.3. É vedado às **PARTES** transferir ou ceder as obrigações e direitos decorrentes deste **CONTRATO**, sem anuência expressa da outra **PARTE**.

16.4. A execução do objeto deste **CONTRATO** não poderá ser totalmente cedida ou, por qualquer forma, transferida a terceiros.

16.4.1. A transferência parcial da execução do objeto deste **CONTRATO** deverá ser precedida de anuência prévia e por escrito da outra **PARTE**, e somente será autorizada desde que não implique subcontratação das parcelas mais relevantes do objeto.

16.4.2. A subcontratação ou cessão parciais porventura autorizada não desobriga as **PARTES** de suas responsabilidades e obrigações assumidas neste **CONTRATO**.

16.5. A celebração deste **CONTRATO** não gera vínculo empregatício dos servidores e discentes da **CONTRATADA** ou de outros em relação à **CONTRATANTE**.

16.6. O presente **CONTRATO** obriga as **PARTES** e seus sucessores que deverão observá-lo integralmente.

16.7. A tolerância de qualquer das **PARTES** na exigência do cumprimento das obrigações previstas neste instrumento não exime a outra **PARTE** de responsabilidade, podendo ser exigido o adimplemento da obrigação.

16.8. Fica claro e expressamente convencionado que o não exercício por qualquer das **PARTES** de direito a ela conferido pelo presente **CONTRATO**, ou a tolerância em impor estritamente seus direitos, incluída a eventual aceitação pela outra **PARTE** de atraso ou não cumprimento de quaisquer das obrigações, serão considerados como mera liberalidade não implicando novação, renúncia ou perda dos direitos oriundos desse inadimplemento.

16.9. Cada **PARTE** arcará com a responsabilidade de ordem civil, penal, trabalhista, previdenciária, administrativa ou decorrente de acidente de trabalho, em relação à sua equipe mobilizada para realização das atividades deste **CONTRATO**.

16.10. Se, durante a vigência deste **CONTRATO**, qualquer disposição nele contida vier a ser declarada ilegal e/ou inexecutável, tal declaração não afetará a validade e/ou exequibilidade do texto remanescente, que permanecerá em pleno vigor e efeito.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União (DOU) será providenciada pela **CONTRATADA** no prazo de até 20 (vinte) dias da sua assinatura.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA FORO

18.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais, cidade de Belo Horizonte, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste **CONTRATO**, nos termos do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal.

(Assinado digitalmente em 26/09/2023 11:22)

FLAVIO ANTONIO DOS SANTOS

DIRETOR-GERAL

CEFET-MG (11.00)

Matricula: ###06#4

(Assinado digitalmente em 25/09/2023 15:53)

CHARLES GENEROSO BARACHO

ASSINANTE EXTERNO

CPF: ###.###.236-##

(Assinado digitalmente em 27/09/2023 12:43)

ANGELA DE MELLO FERREIRA

ASSINANTE EXTERNO

CPF: ###.###.706-##

Processo Associado: 23062.023973/2023-92

Visualize o documento original em <https://sig.cefetmg.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **3**, ano: **2023**, tipo: **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, data de emissão: **21/09/2023** e o código de verificação: **9e79283810**